



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 06/07/2022 16:14 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 1408/2020
SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO AO PROJETO DE LEI
Nº 1.408, DE 2020**

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para dispor sobre a meia-entrada para as pessoas com deficiência, em estabelecimentos culturais e de lazer e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 8º do art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º.....
.....

§ 8º Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento, observado o seguinte:

I - não poderá haver restrições de data e horário para o exercício do direito constante neste artigo;

II - A pessoa com deficiência deverá, no ato da compra do ingresso, apresentar comprovante da sua condição, expedida por órgão governamental, ou de entidade da sociedade organizada, ou atestado médico, ou documento similar.” (NR)

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2022.

**Deputado PROFESSOR JOZIEL
*Presidente***

